


Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e posterior votação o Projeto de Lei N.º 22/2022, o qual solicita autorização legislativa para concessão de revisão geral nos vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal.

A presente solicitação justifica-se pela necessidade de atendimento ao disposto na Portaria N.º 67, de 04 de fevereiro de 2022, do Ministério da Educação, a qual aprovou o Parecer N.º 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022, da Secretaria de Educação Básica daquela pasta, o qual apurou o valor do piso para a categoria no ano de 2022.

Contando com a aprovação dos Nobres Edis, registramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
**EDVALDO ROSA RIBEIRO,**  
Prefeito Municipal em Exercício.

Câmara Municipal de Vereadores de Jaboticaba

Protocolo N.º 2742

Recebido em 21/03/22

Assinatura do Responsável





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE JABOTICABA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 22/2022, DE 21 DE MARÇO DE 2022.



CONCEDE REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVALDO ROSA RIBEIRO, Prefeito Municipal em Exercício de JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO a seguinte,



## LEI

Art. 1º Fica revogado o art. 3º da Lei Municipal N.º 4.620/2022, de 15 de março de 2022.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 1º de janeiro de 2022, **REVISÃO GERAL DE 33,03% (TRINTA E TRÊS VÍRGULA ZERO TRÊS POR CENTO)** nos vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas, efetivos e celetistas, do Quadro de Carreiras do Magistério Público Municipal, de que trata a legislação municipal vigente.

Art. 2º Com a revisão de que trata esta Lei, o valor do Padrão de Referência de que trata o §1º do art. 65, da Lei Municipal N.º 1.336/06, de 16 de novembro de 2006, passa a ser de R\$ 1.327,01 (mil e trezentos e vinte e sete reais e um centavo).

Art. 3º Com a revisão de que trata esta Lei, o valor do Nível 1, Classe A, de que trata a Lei Municipal N.º 1.336/06, de 16 de novembro de 2006, passa ser de R\$ 1.924,16 (mil e novecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos).

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar pagamento do valor a ser apurado aos servidores já exonerados do Quadro de Carreiras do Magistério Público Municipal, tendo-se em vista a retroatividade prevista no art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único:** o pagamento previsto no caput deste artigo fica condicionado ao efetivo exercício da função dentro do período de tempo correspondido nesta Lei.

Fone: (55) 3743-1122 - Fax: (55) 3743-1033 - Site: [www.jaboticaba.rs.gov.br](http://www.jaboticaba.rs.gov.br)

E-mails: [adm@jaboticaba.rs.gov.br](mailto:adm@jaboticaba.rs.gov.br) - [gabinete@jaboticaba.rs.gov.br](mailto:gabinete@jaboticaba.rs.gov.br)

[licitacao@jaboticaba.rs.gov.br](mailto:licitacao@jaboticaba.rs.gov.br) - [nfe@jaboticaba.rs.gov.br](mailto:nfe@jaboticaba.rs.gov.br) - [rh@jaboticaba.rs.gov.br](mailto:rh@jaboticaba.rs.gov.br)

Rua Fiorelo Stefanello, 111 - CEP 98350-000 - Jaboticaba - RS - CNPJ 92.005.560/0001-57







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

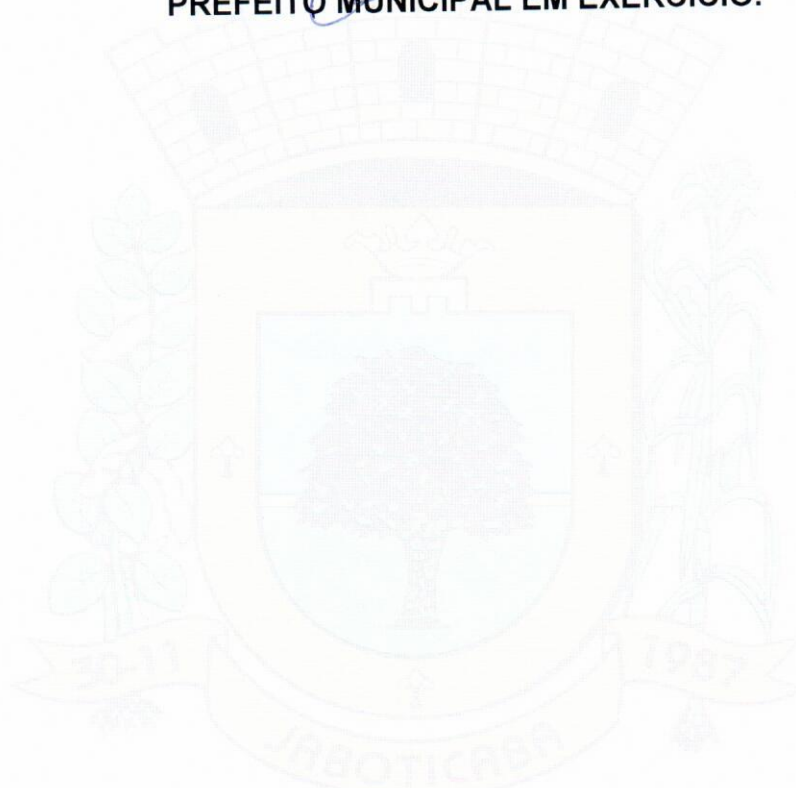
## MUNICÍPIO DE JABOTICABA

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios Vigente, que contempla dotações suficientes para lhe acorrer.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABOTICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AOS QUVINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

  
EDVALDO ROSA RIBEIRO,  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# MUNICÍPIO DE JABOTICABA

## RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NA REPOSIÇÃO/REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS:

A concessão da reposição/reajuste salarial aos servidores públicos municipais e agentes políticos do Poder Executivo produzirá o seguinte impacto nas contas públicas:

CARGO	IMPACTO NO MÊS	IMPACTO NO ANO
Professores – 33,20%, a partir de janeiro/2022	38.347,04	511.166,04
Servidores municipais – 11%, a partir março/2022	57.727,39	635.001,29
Agentes Políticos 10,06% a partir de março/2022	3.934,25	43.276,75
Total impacto	100.008,68	1.189.444,08

A concessão dos referidos reajustes/reposição produzirá o seguinte impacto sobre a folha de pagamento do Poder Executivo:

EXERCÍCIO	VALOR REAJUSTE	TOTAL DESPESAS COM PESSOAL	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL
2021	-	8.601.946,43	21.583.925,61	39,85%
2022	1.189.444,08	9.791.390,51	21.583.925,61	45,36%
2023	1.333.115,70	9.935.062,13	21.583.925,61	46,03%

A concessão dos reajustes/reposições salarial aos servidores municipais do Poder Executivo, não compromete os limites de gastos com pessoal estabelecidos na Lei Complementar 101/2000.

Há previsão na LDO e Lei Orçamentária Anual, dotações suficientes para suportar a majoração dos gastos com pessoal.

Jaboticaba-RS, 10 de março de 2022.

Adriana Pavan

Contadora CRC/RS 092294/O-9